



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 046, AO ART. 17 DO PLC 19/2019

Adiciona-se, no inciso III, a alínea "c", com a seguinte redação:

"c) 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) nas demais APM do Município, exceto se houver sobreposição com Áreas A da AIURB-3."

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei complementar.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ressalvam-se os casos permitidos pela legislação anterior até a publicação desta lei complementar.

Justificação:

Trata-se de readequar os valores mínimos referentes ao parcelamento do solo nas áreas de lote presentes nas APM externas à Vargem das Flores, até que entre em vigor a legislação específica. Os anteriores são insuficientes para deter a degradação ambiental. O propósito do texto é estender a melhoria da proteção hídrica ao conjunto das APM municipais, preservando-se, porém, as normas próprias das áreas histórico-culturais da AIURB-3, que prevalecem.

MUP vereador
Dr. Rubens
campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,



Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens
campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!